



Vertentes, 18 de dezembro de 2025.

Ofício GP nº 261/2025.

Exmo. Sr.  
Vereador Paulo Roberto Siqueira dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal das Vertentes  
Nesta.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, remetemos a elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 39/2025, oriundo deste Executivo Municipal, que “Autoriza em caráter excepcional e temporário, o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento direto, com recursos vinculados, do Complemento do Piso de Enfermagem referente ao 13º salário proporcional de 2025 aos profissionais de enfermagem que atuaram no Hospital Municipal Evaristo Ferreira Filho durante a vigência do contrato de gestão nº 144/2024; dispõe sobre requisitos, procedimentos, transparência e proteção de dados e dá outras providências”, devidamente acompanhado de sua Mensagem Justificativa.

Outrossim, solicitamos que a matéria em apreço seja submetida a votação em regime de URGÊNCIA em uma sessão extraordinária convocada por esse Poder.

Na expectativa da atenção habitual de Vossa Excelência, renovamos nossos votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Israel Ferreira de Andrade  
Prefeito.



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 39/2025

Vertentes/PE, 18 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara o Projeto de Lei que autoriza, em caráter excepcional e temporário, o pagamento direto do Complemento do Piso da Enfermagem referente ao 13º salário proporcional de 2025 aos profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares) que efetivamente prestaram serviços no Hospital Municipal Evaristo Ferreira Filho durante a vigência do Contrato de Gestão nº 144/2024.

A medida proposta é cirúrgica, protetiva e de integridade: visa assegurar que o recurso federal vinculado ao Complemento do Piso da Enfermagem alcance exatamente seus destinatários finais, sem transitar pela antiga gestora contratada, diante de quadro fático de inadimplemento salarial — inclusive quanto à folha de outubro/2025 e aos 12 dias de novembro/2025 — e inexistência de contrato vigente com o Município.

A transferência à entidade, nas atuais condições, cria risco concreto de desvio de finalidade e de lesão a direito alimentar dos trabalhadores, razão pela qual se impõe a execução direta pelo Município, limitada ao complemento do 13º proporcional e sem reconhecer vínculo empregatício (art. 1º, § 1º, I), sem assumir encargos patronais próprios da contratada (art. 1º, § 1º, II) e sem qualquer sub-rogação de obrigações do ajuste rescindido (art. 1º, § 1º, IV e § 2º).

O projeto foi aperfeiçoado para refletir três eixos de responsabilidade:

1. **Proteção do trabalhador e continuidade do serviço essencial.** Ao garantir o pagamento apenas da parcela do Complemento do Piso da Enfermagem do 13º proporcional (art. 1º e § 2º), o Município cumpre seu dever de tutela do interesse público, resguardando a dignidade do trabalho (CF, art. 1º, III; art. 6º) e a segurança assistencial da rede (CF, art. 196), sem desestruturar o regime de contratações. O crédito tem natureza alimentar e impacto direto na manutenção das escalas e qualidade do cuidado prestado aos usuários do SUS.
2. **Integridade, rastreabilidade e foco na finalidade vinculada.** Os pagamentos decorrerão exclusivamente de recursos vinculados ao Complemento do Piso da Enfermagem (art.



4º), apartados do objeto contratual (art. 1º, § 1º, IV), e observarão crédito bancário individual e termo de ciência e quitação por beneficiário (art. 5º, II e Anexo Único), com publicação de lista definitiva validada pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir dos dados funcionais fornecidos pela própria CHS e de registros assistenciais (art. 2º, I).

3. **Segurança Jurídica, conformidade fiscal e proteção de dados.** O projeto não reconhece vínculo com o Município (art. 1º, § 1º, I), não transfere ao erário encargos patronais da antiga contratada (art. 1º, § 1º, II) e não engloba a integralidade do 13º, que permanece obrigação da contratante (art. 1º, § 2º). O cálculo seguirá a fração 1/12 por mês trabalhado em 2025 (art. 3º), com retenções legais cabíveis ao ente pagador quando aplicáveis (art. 1º, § 1º, III), respeitando a LGPD (art. 6º) e permitindo os ajustes orçamentários internos no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, sem afetar a vinculação específica dos recursos (art. 7º). A publicidade e prestação de contas serão observadas pela SMS e pelo FMS (art. 5º), com monitoramento do Controle Interno e transparéncia ativa.

Em síntese, a proposta cumpre três objetivos essenciais: (i) proteger imediatamente os profissionais de enfermagem, parte mais vulnerável nesta transição, garantindo-lhes o complemento do 13º proporcional; (ii) blindar a finalidade de recursos legalmente vinculados, assegurando rastreabilidade e conformidade; e (iii) evitar litígios e danos sistêmicos ao serviço público de saúde, mantendo a confiança do corpo assistencial e a estabilidade do hospital.

Por tratar-se de autorização restrita ao exercício de 2025 e limitada ao 13º proporcional (art. 8º), a proposição tem alcance excepcional e tempo certo, apta a enfrentar a situação emergente sem criar precedentes indesejados para além de sua finalidade específica.

Diante da urgência social, da natureza alimentar do crédito e dos fundamentos de legalidade, integridade e proteção aqui delineados, solicito a aprovação célere do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE  
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 39/2025

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento direto, com recursos vinculados, do Complemento do Piso da Enfermagem referente ao 13º salário proporcional de 2025 aos profissionais de enfermagem que atuaram no Hospital Municipal Evaristo Ferreira Filho durante a vigência do Contrato de Gestão nº 144/2024; dispõe sobre requisitos, procedimentos, transparência e proteção de dados; e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES/PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à Apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional e temporário, a efetuar pagamento direto aos profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares) que tenham efetivamente prestado serviços no Hospital Municipal Evaristo Ferreira Filho (CNES 2343894) durante a vigência do Contrato de Gestão nº 144/2024, do valor correspondente ao Complemento do Piso da Enfermagem no tocante ao 13º salário proporcional de 2025, utilizando exclusivamente recursos vinculados a essa finalidade.

**§ 1º** O pagamento:

- I – não caracteriza reconhecimento de vínculo empregatício com o Município;
- II – tem natureza extraordinária e não implica assunção de quaisquer encargos patronais próprios da antiga contratada;
- III – observará o montante líquido a ser creditado em conta bancária individual indicada pelo profissional, com as retenções legais cabíveis ao ente pagador, quando aplicáveis;
- IV – não se confunde com obrigações contratuais do ajuste rescindido, por tratar-se de verba vinculada ao Complemento do Piso da Enfermagem, apartada do objeto contratual.

**§ 2º** O valor ao qual se refere o *caput* não engloba a integralidade do 13º salário dos profissionais, que continua sendo de obrigação e responsabilidade da então contratante; mas



apenas se refere à parcela de Complemento do Piso da Enfermagem repassada pela União ao Município de Vertentes.

**Art. 2º** São requisitos para o recebimento:

I – constar de lista definitiva validada pela Secretaria Municipal de Saúde, elaborada com base nas informações funcionais fornecidas pela CHS João Paulo II em comunicação datada de 16 de dezembro de 2025 (Resposta ao Ofício nº 275/2025 SMS/PMV); e em registros assistenciais/escala/folha de ponto;

II – comprovar vínculo funcional com a entidade gestora à época e efetivo exercício nas dependências do Hospital Municipal;

III – não ter recebido, total ou parcialmente, o 13º salário devido.

**Art. 3º** O cálculo observará a fração de 1/12 por mês trabalhado em 2025, considerando-se mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, nos limites das informações oficiais validadas.

**Art. 4º** O pagamento direto será custeado exclusivamente com os recursos do Complemento do Piso da Enfermagem destinados ao Hospital Municipal, respeitada sua finalidade específica e demais normativas federais pertinentes.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde adotarão os seguintes procedimentos operacionais:

I – publicar lista definitiva dos beneficiários (nome, CPF, categoria e base de cálculo) e o calendário de pagamento;

II – efetuar crédito bancário individual e lavrar termo de ciência e quitação por beneficiário (modelo do Anexo Único), juntando comprovantes para prestação de contas específica.

**Art. 6º** O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com base legal na execução de políticas públicas (art. 7º, III), garantindo minimização, segurança e transparência.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações do Fundo Municipal de Saúde necessárias à execução desta Lei, respeitadas a LDO e a LOA, sem prejuízo da vinculação dos recursos específicos do Complemento do Piso.

**Art. 8º** Esta autorização é restrita ao exercício de 2025 e se resume ao pagamento do Complemento do Piso da Enfermagem no tocante ao 13º salário proporcional de 2025 de que trata esta Lei.



**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2025.



**ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE**  
Prefeito





### ANEXO ÚNICO – TERMO DE CIÊNCIA E QUITAÇÃO (modelo)

Declaro ter recebido do Município de Vertentes/PE a quantia de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente ao 13º salário proporcional de 2025 (Complemento do Piso da Enfermagem) relativo às atividades desempenhadas no Hospital Municipal Evaristo Ferreira Filho, durante a vigência do Contrato de Gestão nº 144/2024. Tenho ciência de que o pagamento é excepcional, não gera vínculo com o Município e decorre de recursos vinculados ao Complemento do Piso da Enfermagem.

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Banco/Agência/Conta: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: //2025

PREFEITURA DAS  
**VERTENTES**  
UM NOVO TEMPO, JUNTO DO PVO